



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº128/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 04 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz- nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 054/2020", de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS, informar o que segue:

A distribuição de cestas básicas é um dos mecanismos de proteção social previsto na legislação do SUAS como benefício eventual.

- A lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, orienta que, cópia da lei em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Mari E. T. Machado
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
PREFEITA

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

A distribuição de cestas básicas é um dos mecanismos de proteção social previsto na legislação do SUAS como benefício eventual.

A Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, orienta que:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por

cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

O DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, que trata especificamente dos benefícios eventuais, determina as situações de vulnerabilidade temporária em que estes benefícios devem ser disponibilizados:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias,

causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Considerando o contexto de estado de calamidade pública vivido por Santana do Livramento - DECRETOS MUNICIPAIS Nº 9010, Nº 9013, Nº 9017, Nº 9024 e Nº 9033 - em decorrência do momento histórico atípico de enfrentamento à pandemia causada pelo vírus COVID-19, nos últimos 30 dias, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social do município não tem medido esforços para atender à comunidade santanense em todos os serviços essenciais discriminados pelos respectivos decretos:

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos e privados essenciais: (...) XIX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e Programa Bolsa Família; XX – Conselho Tutelar; (...) DECRETO Nº 9013, de 20 de março de 2020.

Especificamente sobre o Benefício Eventual da Política de Assistência Social Cestas Básicas, esclarecemos que:

- Nos primeiros meses do ano, seguindo o fluxo tradicional de entrega de cestas básicas da SMAIS, foram entregues em média 20 cestas básicas por mês (incluindo cestas básicas judiciais).
- Desde a declaração de estado de calamidade pública no município, as equipes técnica e administrativa da SMAIS organizaram uma força tarefa para distribuição do benefício eventual cesta básica, que envolve as seguintes ações:
 - a) compra de alimentos destinados a formação de cestas básicas pela SMAIS;
 - b) recepção e acondicionamento de doações de alimentos advindos do terceiro setor;
 - c) montagem e organização de cestas básicas (com a ajuda de colaboradores da própria SMAIS, da Secretaria da Educação e do Exército Brasileiro;
 - d) atendimento presencial e por telefone, para criação de listas de solicitantes de cestas básicas;

- e) atendimento via plantão telefônico, para triagem dos solicitantes de cestas básicas;
- f) criação de listas de entregas (nomes e endereços) de solicitantes a serem atendidos após aprovação na triagem;
- g) entrega diária de cestas básicas, executadas por motoristas e equipe técnica, escalados diariamente para o serviço;
- h) trabalho administrativo de registro de doações e controle geral de entradas e saídas, entre outros.

A aquisição e organização de cestas básicas, bem como a organização de listas de solicitantes e triagem pela equipe técnica foi iniciada assim que se deu a publicação do decreto (20 de março).

A equipe técnica da secretaria tem dirigido, desde o início, a triagem para formação de listas de usuários a serem atendidos pelo benefício eventual da cesta básica. Seguindo também as orientações de proteção à saúde, considerando a conjuntura de combate à pandemia, a triagem tem sido realizada por atendimento telefônico. O plantão telefônico para triagem tem funcionado de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.

A triagem é realizada a partir de aplicação de questionário, que contempla basicamente as seguintes perguntas:

- Dados básicos pessoais (nome, endereço, telefone, NIS);
- Composição da família (idosos, crianças, número de pessoas);
- Situação Econômica atual: renda familiar, se possui benefícios ou aposentadoria, se há desempregados, etc.

A partir dessa triagem, considerando número de cestas básicas disponíveis na secretaria e o grau de vulnerabilidade e urgência da necessidade do usuário, são formuladas as listas diárias de entrega. As entregas são feitas diretamente pela equipe técnica na casa dos usuários e registra-se por fotografia, em cada entrega, imagem do usuário com a respectiva cesta básica.

IMAGEM 1 - Número de cestas básicas entregues por dia período 25/03 a 28/04

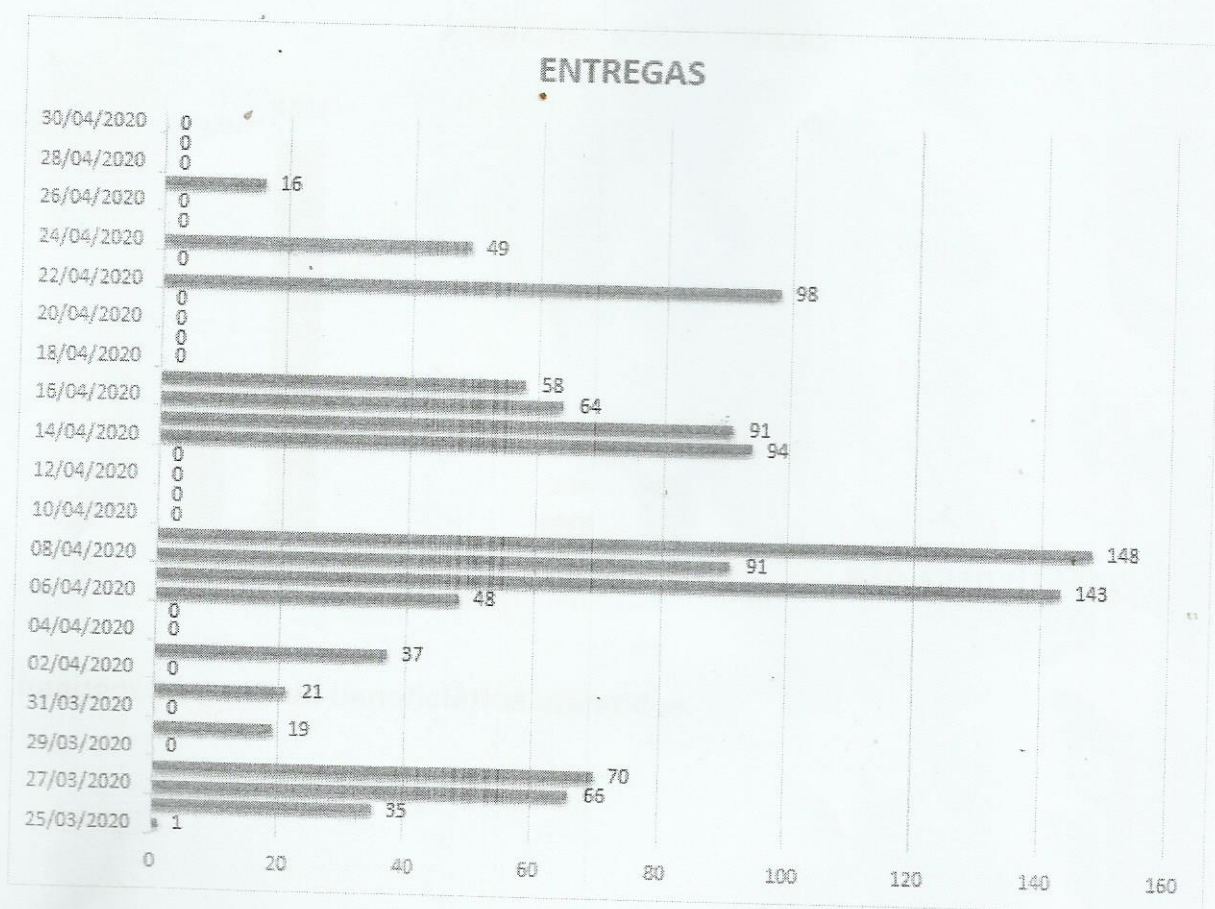


IMAGEM 2 - Número de pedidos do benefício atendidos, pendentes e não autorizados

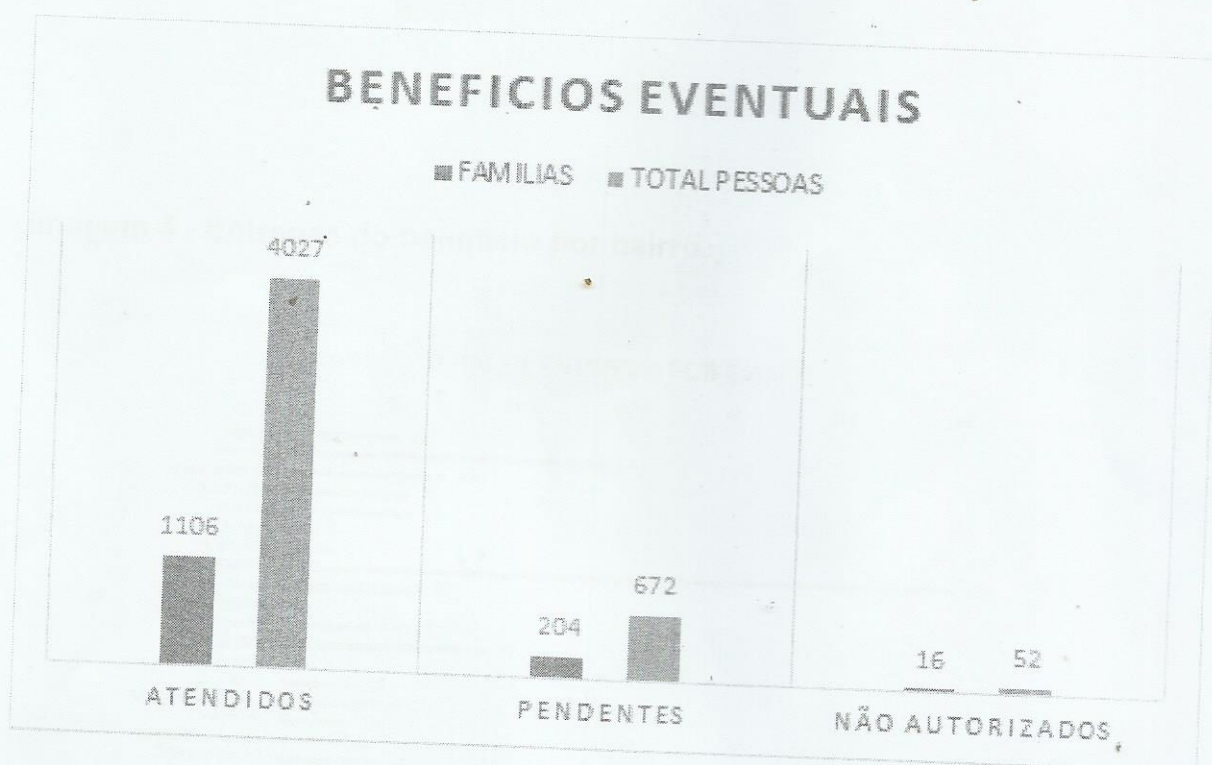


Imagem 3 - Perfil de beneficiários atendidos

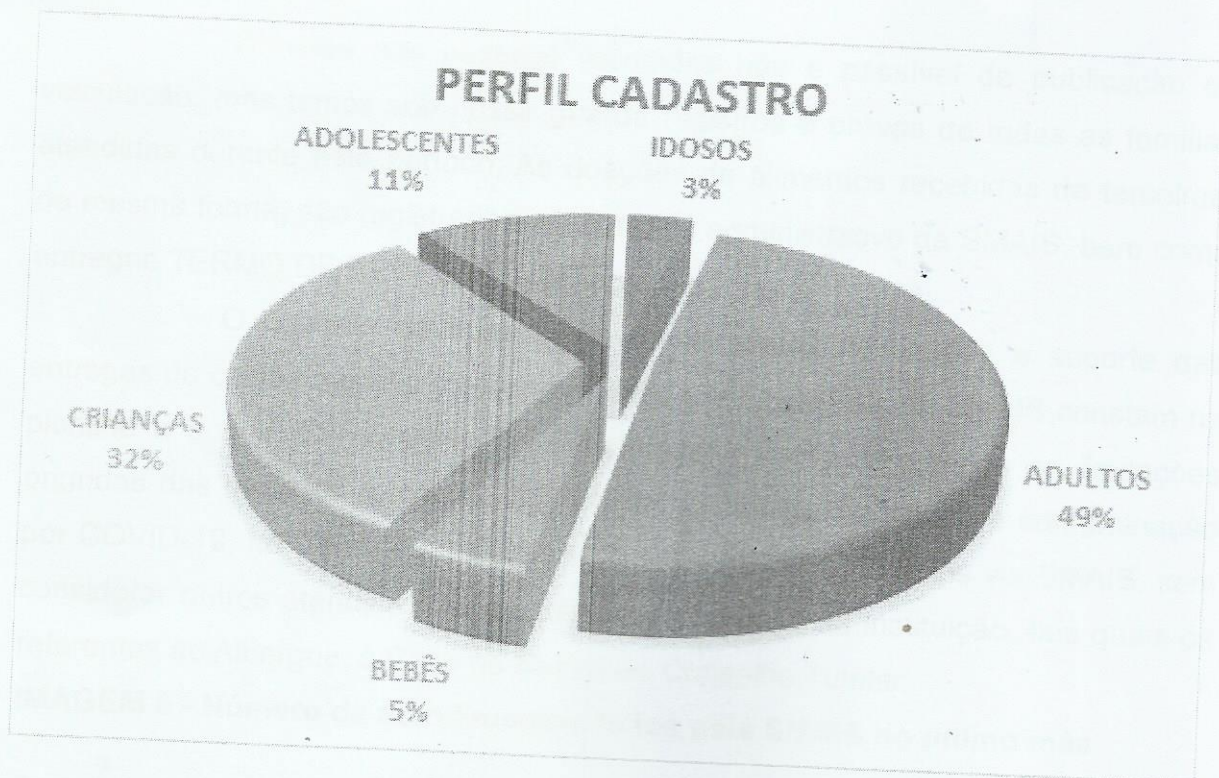
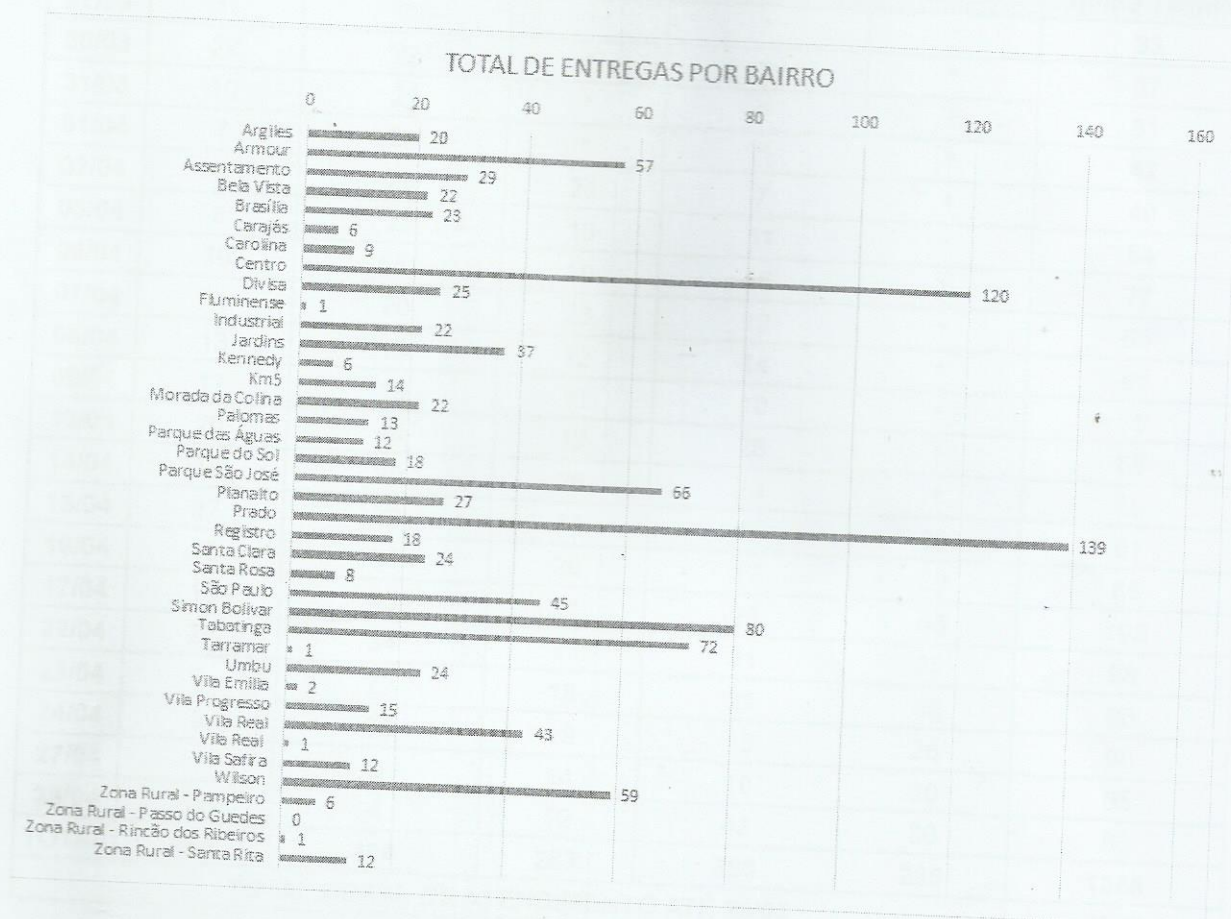


Imagem 4 - Entregas do benefício por bairro



O nome das pessoas atendidas não é passível de publicação ou veiculação, mas temos sob nossa guarda registros e provas de todas as famílias atendidas durante este período. As doações de alimentos recebidas de terceiros, da mesma forma, são registradas em controle administrativo da SMAIS, bem como entregue TERMO DE RECEBIMENTO aos doadores.

O controle de número de atendimentos destinados a suporte das entregas de cestas básicas e prestação serviços essenciais da SMAIS constam na planilha a seguir. Como pode ser constatado, mesmo com todas as limitações oriundas das medidas restritivas de contato em função do risco de contaminação por COVID-19, no último mês atendemos cerca de 3 mil usuários via SMAIS, sem considerar outros atendimentos que são de atribuição da instituição, tais quais os referentes ao Albergue, à Casa do Bem e ao Conselho Tutelar.

IMAGEM 5 - Número de atendimentos feitos pela SMAIS no último mês

ATENDIMENTO FORÇA TAREFA						
Data	TEL SMAIS CESTAS	Presenciais SMAIS CESTAS	TEL SMAIS Bolsa Família	Presenciais Bolsa Família	Centro de Inclusão Social	Plantão Telefonico Equipe Técnica
27/03	31	*	*	*	*	33
30/03	22	22	*	*	*	37
31/03	10	21	*	*	*	31
01/04	7	21	*	*	*	42
02/04	8	28	21	7	*	49
03/04	8	23	13	11	*	54
06/04	10	58*	19	16	*	77
07/04	11	20	23	12	*	63
08/04	13	13	12	14	*	81
09/04	17	19	11	10	*	79
13/04	20	44	17	26	*	65
14/04	18	20	26	23	*	75
15/04	27	22	14	11	30	91
16/04	15	37	26	17	39	85
17/04	13	45	21	23	40	102
22/04	22	34	17	21	65	98
23/04	5	22	18	22	35	86
24/04	9	30	19	13	26	90
27/04	7	9	14	18	30	65
28/04	11	4	12	42	30	63
TOTAL	284	434	283	286	295	1366
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTO ATÉ 28/04						2948

* O atendimento no CID - Centro de Inclusão Social, prestado à comunidade santanense desde o dia 14/04/2020, é destinado a oferecer esclarecimentos e disponibilizar internet e computadores para a população que não disponha destes recursos, mas deles necessite para acessar o AUXÍLIO EMERGENCIAL do governo federal.

A mesma transparência com a qual respondemos vossa solicitação é a que utilizamos para com a comunidade santanense, publicando em nossos veículos oficiais de comunicação, informações sobre o trabalho desempenhado regularmente, como exemplo das publicações a seguir:

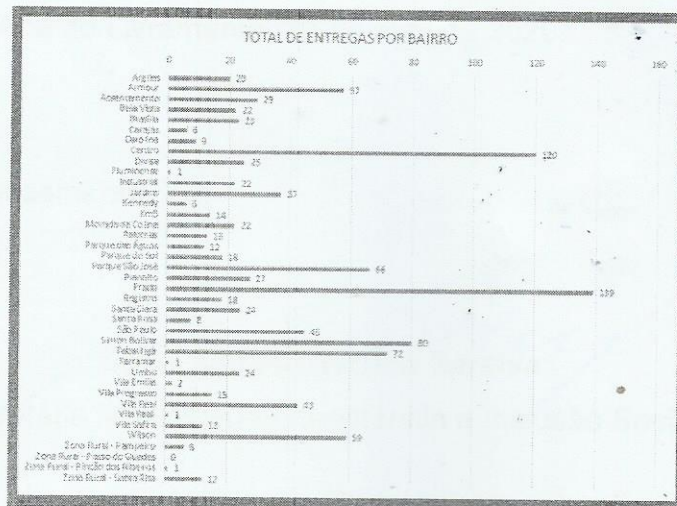
Imagem 6 – Resumos de atendimentos com benefício eventual cesta básica para redes sociais

BOLETIM DE ENTREGA DE *cestas básicas*



>>> DADOS ATUALIZADOS NO DIA 28.04.2020

BOLETIM DE ENTREGA DE cestas básicas

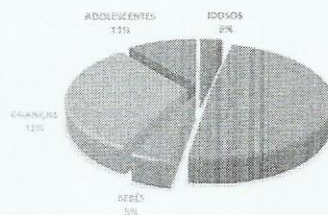


>>> DADOS ATUALIZADOS NO DIA 28.04.2020

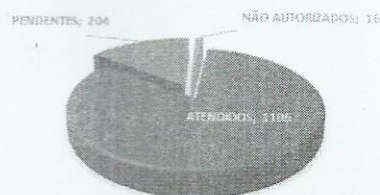


BOLETIM DE ENTREGA DE cestas básicas

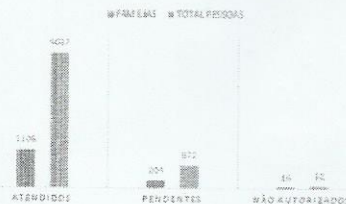
PERFIL DOS CADASTROS



FAMILIAS



BENEFÍCIOS EVENTUAIS



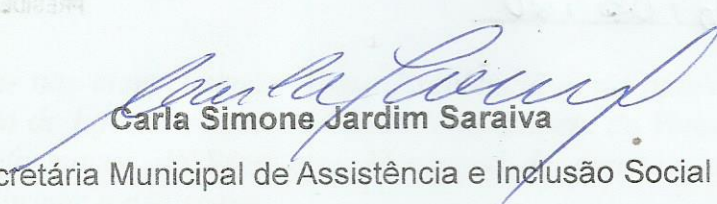
>>> DADOS ATUALIZADOS NO DIA 28.04.2020



Para dirimir outras dúvidas e esclarecimentos, a SMAIS segue à disposição.

Sant' Ana do Livramento, 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,



Carla Simone Jardim Saraiva

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua Sete de Setembro, nº 515 – Centro – Santana do Livramento – Telefone: (55) 3968-1030
E-mail: assistenciasociaislivramento@gmail.com